



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Canguaretama
CNPJ: 11.932.993/0001-56

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, estabelece princípios, finalidades, bases legais, regras para coleta, tratamento, armazenamento, compartilhamento e segurança de dados pessoais, disciplina o uso de cookies, assegura os direitos dos titulares e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos X, XII, XXXIII e LXXIX, e no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoas jurídicas de direito público e privado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o dever constitucional de publicidade e transparência dos atos públicos com a proteção da intimidade, privacidade e dos dados pessoais dos cidadãos, servidores, agentes políticos, fornecedores e demais titulares;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos, técnicos e organizacionais destinados à proteção dos dados pessoais tratados pela Câmara Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, destinada a estabelecer princípios, diretrizes e procedimentos para o tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Política aplica-se:

I - aos vereadores;

II - aos servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários e colaboradores;



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Canguaretama
CNPJ: 11.932.993/0001-56

- III - aos prestadores de serviços e fornecedores;
- IV - às empresas contratadas que realizem tratamento de dados pessoais em nome da Câmara;
- V - aos sistemas administrativos e legislativos;
- VI - ao Portal Institucional e ao Portal da Transparência;
- VII - à Ouvidoria, ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC e ao e-SIC;
- VIII - aos sistemas de protocolo, processos administrativos e legislativos;
- IX - aos serviços, plataformas e bancos de dados físicos ou digitais mantidos pela Câmara; e
- X - a qualquer pessoa física ou jurídica que realize operações de tratamento de dados pessoais por conta ou em nome da Câmara Municipal.

Art. 3º Para fins deste Decreto, aplicam-se os conceitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente os conceitos de:

- I - dado pessoal;
- II - dado pessoal sensível;
- III - titular;
- IV - tratamento;
- V - controlador;
- VI - operador;
- VII - encarregado pelo tratamento de dados pessoais;
- VIII - anonimização;
- IX - eliminação;
- X - banco de dados;
- XI - compartilhamento de dados; e
- XII - incidente de segurança.

Art. 4º A Câmara Municipal de Canguaretama/RN atuará, nos termos da legislação aplicável, como Controladora dos Dados Pessoais sobre os quais lhe competirem as decisões referentes ao tratamento.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º As atividades de tratamento de dados pessoais observarão a boa-fé e os seguintes princípios:

- I - finalidade;
- II - adequação;
- III - necessidade;
- IV - livre acesso;
- V - qualidade dos dados;
- VI - transparência;
- VII - segurança;

VIII - prevenção;

IX - não discriminação;

X - responsabilização e prestação de contas;

XI - interesse público; e

XII - respeito aos direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade.

Parágrafo único. A Câmara adotará, sempre que possível, o princípio da minimização de dados, limitando a coleta e o tratamento às informações estritamente necessárias ao cumprimento da finalidade pública pretendida.

CAPÍTULO III

DOS DADOS PESSOAIS TRATADOS

Art. 6º No exercício de suas competências constitucionais, legais, administrativas e legislativas, a Câmara Municipal poderá coletar e tratar, entre outros, os seguintes dados pessoais:

I - Dados de identificação:

- a) nome completo;
- b) CPF;
- c) documento de identidade;
- d) data de nascimento;
- e) nacionalidade;
- f) estado civil, quando necessário;
- g) filiação, quando necessária;
- h) matrícula funcional; e
- i) assinatura física ou eletrônica.

II - Dados de contato:

- a) endereço residencial ou profissional;
- b) telefone;
- c) número de celular; e
- d) endereço eletrônico - e-mail.

III - Dados profissionais e funcionais:

- a) cargo;
- b) função;
- c) lotação;
- d) vínculo funcional;
- e) formação acadêmica;
- f) histórico profissional;
- g) remuneração e vantagens, quando sujeitas à publicidade legal; e
- h) informações necessárias à gestão de pessoal.

IV - Dados financeiros e bancários:

- a) dados bancários necessários à realização de pagamentos;
- b) valores de remuneração;
- c) diárias e ressarcimentos;
- d) pagamentos decorrentes de contratos; e
- e) demais informações necessárias à execução orçamentária e financeira.

V - Dados relacionados a fornecedores, licitantes e contratados:

- a) identificação dos representantes legais;
- b) CPF e documentos cadastrais;
- c) informações profissionais;
- d) dados de contato;
- e) dados bancários; e
- f) documentos exigidos pela legislação de contratações públicas.

VI - Dados relacionados ao exercício da atividade legislativa:

- a) identificação de cidadãos participantes de audiências públicas;
- b) manifestações, requerimentos e petições;
- c) inscrições para uso da palavra;
- d) imagem e voz registradas durante sessões, audiências e eventos públicos; e
- e) outras informações necessárias ao exercício das funções institucionais da Câmara.

VII - Dados relacionados ao atendimento ao cidadão:

- a) dados apresentados em solicitações de acesso à informação;
- b) manifestações encaminhadas à Ouvidoria;
- c) denúncias, reclamações, sugestões, elogios e solicitações;
- d) protocolos administrativos; e
- e) demais informações fornecidas voluntariamente pelo cidadão.

VIII - Dados técnicos e de navegação:

- a) endereço IP;
- b) data e hora de acesso;
- c) informações sobre navegador e dispositivo;
- d) páginas acessadas;
- e) registros de acesso; e
- f) informações coletadas por cookies ou tecnologias equivalentes.

Art. 7º Dados pessoais sensíveis somente serão tratados quando indispensáveis ao cumprimento de obrigação legal, execução de política ou atribuição pública, exercício regular de direitos ou em outra hipótese expressamente admitida pela LGPD.

§ 1º O tratamento de dados pessoais sensíveis deverá observar medidas de segurança e acesso restrito compatíveis com o risco envolvido.

§ 2º A coleta de dados biométricos somente poderá ocorrer quando indispensável, tecnicamente justificada e amparada por base legal adequada.

Art. 8º O tratamento de dados de crianças e adolescentes, quando necessário, observará seu melhor interesse, a legislação específica e as normas expedidas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO IV

DAS FINALIDADES DO TRATAMENTO

Art. 9º Os dados pessoais poderão ser tratados pela Câmara Municipal para as seguintes finalidades:

- I - exercer as competências constitucionais e legais do Poder Legislativo Municipal;
- II - executar atividades administrativas;
- III - organizar e realizar sessões legislativas;
- IV - realizar processos legislativos e administrativos;
- V - atender cidadãos por meio da Ouvidoria, SIC, e-SIC, protocolos e demais canais;
- VI - atender pedidos formulados com fundamento na Lei de Acesso à Informação;
- VII - cumprir obrigações legais, regulatórias, administrativas, fiscais e trabalhistas;
- VIII - executar contratos, convênios, licitações e demais instrumentos administrativos;
- IX - efetuar pagamentos e controlar a execução orçamentária e financeira;
- X - promover a gestão de pessoas;
- XI - administrar folha de pagamento, férias, afastamentos, benefícios e obrigações funcionais;
- XII - exercer o controle interno;
- XIII - realizar auditorias e prestações de contas;
- XIV - atender aos órgãos de controle externo;
- XV - promover a transparência pública e o controle social;
- XVI - disponibilizar informações no Portal da Transparência;
- XVII - garantir a segurança física, lógica e patrimonial;
- XVIII - manter registros de acesso aos sistemas;
- XIX - prevenir fraudes, acessos indevidos e incidentes de segurança;
- XX - manter a continuidade dos serviços públicos;
- XXI - proteger direitos e interesses da Câmara e de terceiros;
- XXII - cumprir decisões judiciais, administrativas ou de órgãos de controle; e
- XXIII - executar outras atividades diretamente relacionadas às atribuições legais e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO V

DAS BASES LEGAIS

Art. 10. O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal será fundamentado nas hipóteses legais previstas na LGPD, especialmente:

- I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II - tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- III - execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato;
- IV - exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- V - proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- VI - atendimento ao interesse público e execução das competências legais e constitucionais atribuídas à Câmara Municipal;
- VII - legítimo interesse, exclusivamente quando juridicamente aplicável à situação concreta e observados os direitos e liberdades fundamentais do titular; e
- VIII - consentimento do titular, quando essa for a base legal adequada para a finalidade específica.

§ 1º O consentimento não será utilizado como fundamento para tratamentos cuja realização seja obrigatória para o cumprimento de dever legal ou para o exercício das competências públicas da Câmara Municipal.

§ 2º Quando o tratamento depender de consentimento, este deverá ser livre, informado e inequívoco, podendo ser revogado pelo titular nos termos da legislação.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 11. A publicidade dos atos administrativos e legislativos deverá ser compatibilizada com a proteção dos dados pessoais.

Art. 12. Antes da publicação de documentos no Portal Institucional, Portal da Transparência ou outros meios eletrônicos, deverá ser avaliada a necessidade de exposição de dados pessoais.

§ 1º Sempre que o conhecimento integral do dado não for necessário para atender à finalidade de transparência, poderão ser adotadas técnicas de:

- I - ocultação parcial;
- II - tarjamento;
- III - pseudonimização;
- IV - anonimização; ou
- V - supressão de informações pessoais excessivas.

§ 2º Deverá ser evitada, quando não exigida por lei, a publicação integral de:

- I - CPF;
- II - documentos de identidade;
- III - endereço residencial;
- IV - telefone pessoal;

V - dados bancários;

VI - informações médicas;

VII - senhas e credenciais;

VIII - dados pessoais sensíveis; e

IX - outras informações capazes de gerar riscos desnecessários ao titular.

Art. 13. A proteção de dados pessoais não poderá ser utilizada como fundamento genérico para impedir o acesso a informações públicas cuja divulgação seja obrigatória por lei.

CAPÍTULO VII

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 14. A Câmara Municipal poderá compartilhar dados pessoais com órgãos e entidades públicas quando necessário:

I - ao cumprimento de obrigação legal;

II - à execução de suas competências institucionais;

III - à fiscalização e controle;

IV - à prestação de contas;

V - ao cumprimento de decisões administrativas ou judiciais; ou

VI - à execução de políticas públicas e serviços públicos.

Art. 15. O compartilhamento poderá ocorrer, observada a legislação aplicável, com:

I - Tribunal de Contas;

II - Ministério Público;

III - Poder Judiciário;

IV - órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;

V - Receita Federal e demais órgãos fiscais, quando legalmente exigido;

VI - instituições financeiras responsáveis pelo processamento de pagamentos;

VII - instituições responsáveis por obrigações trabalhistas e previdenciárias;

VIII - sistemas oficiais de compras e contratações públicas;

IX - prestadores de serviços de tecnologia da informação;

X - empresas de hospedagem, armazenamento, backup e segurança da informação; e

XI - outros destinatários quando houver obrigação ou autorização legal.

Art. 16. As empresas contratadas que tratem dados pessoais por conta da Câmara atuarão como operadores, quando aplicável, devendo:

I - utilizar os dados exclusivamente para a finalidade contratada;

II - observar as instruções da Câmara;

III - adotar medidas adequadas de segurança;

IV - manter confidencialidade;

V - restringir o acesso aos dados;

VI - comunicar imediatamente incidentes de segurança; e

VII - eliminar ou devolver os dados ao término da relação contratual, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

Art. 17. A Câmara evitará transferências internacionais de dados pessoais e, quando indispensáveis à prestação de determinado serviço tecnológico, observará os requisitos estabelecidos pela LGPD e pela regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

CAPÍTULO VIII DOS COOKIES E DADOS DE NAVEGAÇÃO

Art. 18. O Portal Institucional, o Portal da Transparência e outros sistemas eletrônicos da Câmara poderão utilizar cookies e tecnologias equivalentes.

§ 1º Cookies são pequenos arquivos armazenados no dispositivo utilizado pelo usuário para acessar determinado serviço eletrônico, podendo conter informações necessárias ao funcionamento, segurança e melhoria dos serviços digitais.

§ 2º Os cookies poderão ser classificados como:

I - cookies necessários: indispensáveis ao funcionamento e à segurança do Portal;

II - cookies funcionais: destinados a registrar preferências do usuário;

III - cookies analíticos: destinados à obtenção de informações estatísticas sobre utilização e desempenho do Portal; e

IV - cookies de terceiros: criados ou administrados por serviços externos integrados ao Portal.

Art. 19. A utilização de cookies deverá observar os princípios da necessidade, finalidade, transparência e minimização.

§ 1º Cookies estritamente necessários poderão permanecer ativos quando indispensáveis ao funcionamento ou segurança dos serviços eletrônicos.

§ 2º Cookies não necessários deverão possuir mecanismo adequado de gerenciamento e, quando a base legal aplicável exigir, somente serão ativados após manifestação válida do usuário.

§ 3º O Portal deverá, sempre que tecnicamente aplicável, disponibilizar mecanismo que permita ao usuário:

I - aceitar cookies;

II - rejeitar cookies não necessários;

III - gerenciar categorias de cookies; e

IV - alterar posteriormente sua escolha.

Art. 20. A rejeição de cookies não essenciais não deverá impedir o acesso às funcionalidades públicas essenciais do Portal.

CAPÍTULO IX DO ARMAZENAMENTO E DA RETENÇÃO

Art. 21. Os dados pessoais serão mantidos pelo período necessário ao atendimento da finalidade para a qual foram coletados e conforme os prazos estabelecidos:

- I - na legislação;
- II - nas tabelas de temporalidade documental;
- III - nas regras de gestão arquivística;
- IV - nas normas dos órgãos de controle;
- V - nas obrigações contratuais; e
- VI - nas demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 22. Encerrada a finalidade do tratamento, os dados serão eliminados, anonimizados ou arquivados, salvo quando sua conservação for necessária ou autorizada por lei.

Parágrafo único. Documentos de valor permanente, histórico, probatório ou institucional observarão as normas de gestão documental e arquivística aplicáveis.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 23. Observadas as peculiaridades aplicáveis ao Poder Público e as hipóteses previstas em lei, o titular poderá solicitar:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos seus dados pessoais;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação;
- V - informações sobre as entidades públicas e privadas com as quais houve uso compartilhado de dados;
- VI - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando o consentimento for a base legal do tratamento;
- VII - revogação do consentimento;
- VIII - revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado que afetem seus interesses, quando aplicável;
- IX - oposição ao tratamento realizado em desconformidade com a LGPD; e
- X - demais direitos previstos na legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 24. O exercício dos direitos deverá ser realizado mediante requerimento do titular ou de seu representante legal, pelos canais oficiais da Câmara.

§ 1º A Câmara poderá solicitar informações necessárias à confirmação da identidade do requerente antes de fornecer dados pessoais.

§ 2º A confirmação de identidade deverá observar o princípio da necessidade, evitando-se a coleta excessiva de novos dados.

§ 3º O atendimento observará os prazos estabelecidos pela LGPD, pela Lei de Acesso à Informação e pelas demais normas aplicáveis ao Poder Público.

CAPÍTULO XI

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 25. A Câmara Municipal adotará medidas técnicas, administrativas, físicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra:

- I - acessos não autorizados;
- II - destruição;
- III - perda;
- IV - alteração;
- V - divulgação;
- VI - compartilhamento inadequado;
- VII - vazamento;
- VIII - fraude; e
- IX - qualquer forma de tratamento ilícito ou inadequado.

Art. 26. As medidas de segurança poderão compreender, conforme o risco e a viabilidade técnica:

- I - controle individualizado de acesso;
- II - autenticação de usuários;
- III - utilização de senhas seguras;
- IV - registros de logs;
- V - segregação de permissões;
- VI - cópias de segurança - backups;
- VII - atualização de sistemas;
- VIII - proteção contra códigos maliciosos;
- IX - criptografia, quando aplicável;
- X - proteção de bancos de dados;
- XI - gestão de vulnerabilidades;
- XII - proteção de documentos físicos;
- XIII - restrição de acesso a arquivos;
- XIV - descarte seguro de documentos e mídias;
- XV - treinamento e conscientização de servidores e colaboradores; e
- XVI - procedimentos de resposta a incidentes.

Art. 27. O acesso aos dados pessoais será concedido exclusivamente a pessoas autorizadas e limitado às informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 28. Servidores, vereadores, colaboradores e prestadores de serviços que tiverem acesso a dados pessoais deverão preservar o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações, inclusive após o encerramento de seu vínculo com a Câmara.

CAPÍTULO XII

DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 29. Qualquer servidor, colaborador ou prestador de serviços que identificar suspeita de perda, vazamento, acesso indevido ou outro incidente envolvendo dados pessoais deverá comunicar imediatamente o fato ao responsável pela segurança da informação e ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 30. Identificado incidente de segurança, a Câmara deverá:

- I - adotar medidas imediatas para contenção;
- II - identificar os dados e titulares potencialmente afetados;
- III - avaliar os riscos e possíveis impactos;
- IV - preservar evidências e registros;
- V - adotar medidas corretivas;
- VI - documentar o incidente e as providências adotadas; e
- VII - quando exigido pela legislação e regulamentação, comunicar o incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e aos titulares afetados.

CAPÍTULO XIII

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 31. O Presidente da Câmara designará, por Portaria, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, observados os requisitos previstos na LGPD e na regulamentação da ANPD.

Art. 32. Compete ao Encarregado:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares;
- II - prestar esclarecimentos e adotar providências;
- III - receber comunicações da ANPD;
- IV - orientar servidores, vereadores, colaboradores e prestadores de serviços sobre práticas de proteção de dados;
- V - acompanhar a implementação desta Política;
- VI - auxiliar no mapeamento das operações de tratamento;
- VII - recomendar medidas de segurança e adequação;
- VIII - auxiliar na avaliação de riscos e incidentes; e
- IX - executar outras atribuições previstas na legislação ou determinadas pela Presidência.

Art. 33. A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão permanecer disponíveis de forma clara e atualizada no Portal Institucional e no Portal da Transparência da Câmara.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Canguaretama
CNPJ: 11.932.993/0001-56

CAPÍTULO XIV

DO CANAL DE CONTATO E PRIVACIDADE

Art. 34. Os titulares poderão encaminhar solicitações, dúvidas ou reclamações relacionadas à proteção de dados pessoais pelos seguintes canais:

Controlador: Câmara Municipal de Canguaretama/RN

CNPJ: 11.932.993/0001-56

Endereço: Rua Dr. Pedro Velho, nº 47 - Centro - Canguaretama/RN - CEP 59.190-000

Telefone: (84) 3241-2199

E-mail institucional: camara@canguaretama.rn.leg.br

Atendimento presencial: segunda a sexta-feira, das 8h às 14h

Portal Institucional: canguaretama.rn.leg.br

§ 1º Após a designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, seu nome e canal de atendimento específico deverão ser incluídos na página de Privacidade e Proteção de Dados do Portal da Câmara.

§ 2º A Câmara poderá disponibilizar formulário eletrônico específico denominado “Solicitação do Titular de Dados - LGPD”.

CAPÍTULO XV

DA GOVERNANÇA E DA ADEQUAÇÃO À LGPD

Art. 35. A Câmara Municipal deverá implementar progressivamente programa de governança em privacidade e proteção de dados, contemplando, entre outras medidas:

- I - inventário das operações de tratamento de dados pessoais;
- II - identificação das finalidades e bases legais;
- III - identificação dos sistemas e bancos de dados existentes;
- IV - classificação dos dados tratados;
- V - identificação de operadores e terceiros;
- VI - revisão de formulários e procedimentos;
- VII - adequação dos contratos firmados com operadores;
- VIII - gestão de riscos;
- IX - definição de procedimentos de resposta a incidentes;
- X - gestão de solicitações dos titulares;
- XI - capacitação periódica de servidores e colaboradores;
- XII - revisão das permissões de acesso aos sistemas; e
- XIII - adoção de medidas de privacidade desde a concepção de novos sistemas, projetos e serviços.

Art. 36. A Câmara poderá elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD quando a natureza das operações de tratamento representar risco relevante aos direitos e liberdades fundamentais dos titulares ou quando solicitado pela autoridade competente.

CAPÍTULO XVI

DOS CONTRATOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 37. Os novos contratos administrativos que envolvam tratamento de dados pessoais deverão conter, quando pertinente, cláusulas relativas:

- I - à observância da LGPD;
- II - à finalidade do tratamento;
- III - à confidencialidade;
- IV - às medidas de segurança;
- V - à restrição de compartilhamento;
- VI - à comunicação de incidentes;
- VII - à atuação de suboperadores;
- VIII - à devolução ou eliminação dos dados ao término da relação contratual; e
- IX - à responsabilidade decorrente do tratamento inadequado.

Art. 38. Os contratos existentes deverão ser adequados progressivamente, conforme avaliação administrativa e jurídica.

CAPÍTULO XVII

DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO PORTAL

Art. 39. O Portal Institucional e o Portal da Transparência deverão disponibilizar, em local de fácil acesso, página permanente intitulada “Política de Privacidade e Proteção de Dados - LGPD”.

Art. 40. A página deverá apresentar, em linguagem clara e acessível:

- I - identificação do controlador;
- II - categorias de dados tratados;
- III - finalidades do tratamento;
- IV - bases legais;
- V - informações sobre compartilhamento;
- VI - informações sobre cookies;
- VII - prazo e critérios de armazenamento;
- VIII - direitos dos titulares;
- IX - medidas gerais de segurança;
- X - contato do Encarregado; e
- XI - data da última atualização da Política.

Art. 41. O Portal deverá manter link visível para a Política de Privacidade, preferencialmente no rodapé de todas as páginas públicas.

CAPÍTULO XVIII

DA ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 42. Esta Política deverá ser revisada:

- I - sempre que houver alteração relevante na legislação;
- II - quando houver mudança significativa nas operações de tratamento;
- III - quando forem implantados novos sistemas ou tecnologias que representem alteração relevante no tratamento;
- IV - quando houver recomendação do Encarregado, da Assessoria Jurídica, do Controle Interno ou de órgão de controle; ou
- V - periodicamente, para assegurar sua atualização e efetividade.

Parágrafo único. A versão vigente deverá informar a respectiva data de atualização.

CAPÍTULO XIX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 43. O descumprimento das disposições deste Decreto por servidor ou agente público poderá ensejar apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis.

Art. 44. Os operadores e prestadores de serviços responderão pelo tratamento realizado em desconformidade com a legislação e com as instruções legítimas da Câmara, nos termos da legislação aplicável e dos respectivos contratos.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. As unidades administrativas da Câmara deverão colaborar com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e fornecer as informações necessárias ao mapeamento, controle e adequação das operações de tratamento.

Art. 46. A Presidência poderá expedir Portarias, Instruções Normativas, manuais, procedimentos e outros atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara, ouvida, quando necessário, a Assessoria Jurídica, o Controle Interno e o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 48. Este Decreto deverá ser publicado no Diário Oficial utilizado pela Câmara, no Portal Institucional e no Portal da Transparência.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Canguaretama
CNPJ: 11.932.993/0001-56

Canguaretama/RN, 11 de agosto de 2026.

JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.